

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32
NIRE 35.300.512.642

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

24 de outubro de 2024

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., A SER REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 15 HORAS, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Emissora" ou "Vamos Locação"), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 2471-6, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.512.642, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), vem apresentar aos Srs. titulares das debêntures da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme revogada ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), conforme "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado, em 31 de maio de 2023 ("Escritura de Emissão"), a presente proposta da administração ("Proposta da Administração") para ser apreciada na assembleia geral de Debenturistas a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, no dia **14 de novembro de 2024, às 15 horas**, de forma exclusivamente remota e digital, por meio da plataforma digital ALFM EASY VOTING, com link de acesso: <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxZpd7x7vbGvm8aWs5vUuRUL1SRTfb5bdsQrczcfNCKTc>, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81" e "AGD", respectivamente).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETO DA PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO	4
3. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS	5
4. CONVOCAÇÃO DA AGD	5
5. REALIZAÇÃO DA AGD.....	6
6. PARTICIPAÇÃO NA AGD.....	6
7. INSTALAÇÃO DA AGD	9
8. DELIBERAÇÕES DA AGD	10
9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA	10
10. CONCLUSÃO	11

1. INTRODUÇÃO

Reorganização Societária do Grupo Simpar

Conforme fato relevante disponibilizado pela acionista direta da Emissora, a Simpar S.A. ("Simpar"), em 29 de setembro de 2024, em seu endereço eletrônico: <https://ri.simpar.com.br/informacao-aos-investidores/publicacoes-e-cvm/> ("Fato Relevante"), a Simpar enviou ao Conselho de Administração da Emissora proposta de reorganização societária que consistirá, de forma resumida, na segregação entre a Emissora e a VAMOS Comércio de Máquinas Linha Amarela S.A. ("VAMOS Concessionárias") por meio (i) da distribuição de dividendos in natura pela Emissora a serem pagos com parte das ações da VAMOS Concessionárias ("Dividendos in Natura"); e (ii) da cisão da Emissora e incorporação da parcela cindida composta pelo restante das ações da VAMOS Concessionárias que não serão distribuídas via Dividendos in Natura, assim como dos créditos de, aproximadamente, R\$402 milhões decorrente de nota comercial que a Emissora detém contra a Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda. e de, aproximadamente, R\$348 milhões que a Emissora tem a receber da VAMOS Concessionárias relacionado à venda das próprias concessionárias, transações comerciais e rateio de despesas ("Cisão Parcial"). Como resultado dos Dividendos in Natura e da Cisão Parcial, os atuais acionistas da Emissora passarão a deter a integralidade das ações da VAMOS Concessionárias diretamente.

Anuência Prévia dos Debenturistas

Nos termos da Cláusula 6.2, item (v), da Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado não automático a cisão da Emissora, exceto se, dentre outras hipóteses, previamente autorizados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim.

A fim de que a Emissora possa seguir com a Cisão Parcial com base na exceção acima indicada, os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação deverão se manifestar favoravelmente a referida operação societária em Assembleia Geral de Debenturistas convocada conforme o Edital de Convocação divulgado nos termos do item 3 abaixo.

As informações estão aqui apresentadas de forma resumida. Para informações detalhadas sobre a Operação, aconselhamos que verifiquem o Fato Relevante.

2. OBJETO DA PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO

O objeto da presente proposta é apresentar a V. Sas. as informações relevantes e a análise da administração da Emissora acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber ("Ordem do Dia"):

- (i) aprovar a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a realização da cisão da Emissora e incorporação, pela Simpar, da parcela cindida composta por aprovar a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a realização da cisão da Companhia e incorporação, pela Simpar, da parcela cindida composta por **(a)** ações ordinárias representativas de 24,57% do capital social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela S.A. ("Vamos Concessionárias"); **(b)** créditos de, aproximadamente, R\$ 403.912.662,80 (quatrocentos e três milhões e novecentos e doze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) decorrentes de nota comercial que a Companhia detém contra a Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., e **(c)** crédito de, aproximadamente, R\$ 346.616.205,37 (trezentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e duzentos e cinco reais e trinta e sete centavo) que a Companhia tem a receber da Vamos Concessionárias relacionado à venda das próprias concessionárias, transações comerciais e rateio de despesas ("Cisão Parcial"), afastando, por consequência, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (v), da Escritura de Emissão. Para mais informações, fazemos referência à Proposta de Administração a ser disponibilizada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.grupovamos.com.br/>) e que poderá ser atualizada de tempos em tempos, se for o caso, em até 2 (dois) dias que anteceder a data de realização da AGD ("Proposta da Administração"); e
- (ii) Para mais informações, fazemos referência à Proposta de Administração a ser disponibilizada nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://ri.grupovamos.com.br/>) e que poderá ser atualizada de tempos em tempos, se for o caso, em até 2 (dois) dias que anteceder a data de realização da AGD ("Proposta da Administração"); e
- (iii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na AGD, inclusive, mas não se limitando o respectivo aditamento da Escritura de Emissão.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://ri.grupovamos.com.br/>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

4. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Emissora e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de

computadores, bem como por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Emissora, contendo o modo de realização, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com a Cláusula 9.2.2 da Escritura de Emissão, o anúncio de convocação da AGD será publicado nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://ri.grupovamos.com.br/>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital de Convocação").

5. REALIZAÇÃO DA AGD

A AGD será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81, com o *link* de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados em conformidade com o Edital de Convocação, a qual será considerada como tendo sido realizada na sede da Emissora, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

A Emissora enviará, até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da AGD, um *e-mail* contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas habilitados em conformidade com o Edital de Convocação que tiverem confirmado a participação na AGD, conforme indicado na seção 6 abaixo. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou não tenha recebido o convite individual para participação na AGD com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora por e-mail ri@grupovamos.com.br, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora por e-mail ri@grupovamos.com.br. Nos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

6. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Para participação na AGD, os Debenturistas deverão enviar para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a confirmação de sua participação acompanhada dos documentos indicados abaixo; (ii) a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme indicado abaixo.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

Os Debenturistas deverão enviar à Emissora e ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

- I.** quando pessoa física, documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- II.** quando pessoa jurídica, (a) cópia da versão vigente e consolidada do estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- III.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures expedido pela instituição escrituradora (Banco Bradesco S.A.), o qual recomenda-se tenha sido expedido em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
- IV.** quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD e reconhecimento de firma do outorgante, obedecidas as condições legais (com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD).

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá enviar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) contrato ou estatuto social; e (ii) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do

Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, o Debenturista poderá, ainda, exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, através do preenchimento da instrução de voto à distância, conforme modelo constante do Anexo I a esta Proposta de Administração, de acordo com as orientações aqui previstas ("Instrução de Voto à Distância").

Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observadas as seguintes condições:

- (i) O preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundos de investimentos, e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de telefone endereço de e-mail para eventuais contatos;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas instruções de voto rasuradas e/ou que constem condicionantes não previstas no presente edital de convocação;
- (iii) Ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar a Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo certo que não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização, sendo aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) O envio, junto com a instrução de voto, dos documentos abaixo indicados:
 - (a) **Pessoa física:** documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) **Pessoa jurídica:** (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) **Fundo de investimento:** (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

- (d) Caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas “(a)” a “(c)” acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD.
- (v) A entrega da Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações previstas nesta seção.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de 1 (uma) Instrução de Voto à Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância, e desde que esta seja considerada válida, receberá o *link* de acesso para a AGD, para, caso seja do seu interesse, participar na AGD, sendo certo que sua participação e votos serão computados de forma automática, na forma prevista no artigo 71, §4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal caso este participa da AGD através do acesso ao *link* enviado pela Emissora e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato da realização da AGD, nos termos dos artigos 71, §4º, inciso II, 75, §1º, e 77, inciso I, da Resolução CVM 81.

Os Debenturistas que desejarem participar da AGD deverão acessar website específico para a AGD da Companhia por meio da plataforma digital ALFM EASY VOTING, com link de acesso: <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxZpd7x7vbGvm8aWs5vUuRUL1SRTfb5bdsQrczcfNCKTc>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, bem como deverão encaminhar aos endereços eletrônicos ri@grupovamos.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, os seguintes documentos. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos respectivos documentos, poderão participar da AGD ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme § 2º, artigo 72, da Resolução CVM 81.

7. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 9.3.1 e seguintes da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), excluídas, nos termos da Cláusula 9.3.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (“Debêntures em Circulação”).

Caso não seja possível instalar a AGD em 1ª (primeira) convocação, nos termos acima, novos editais de convocação poderão ser publicados pela Emissora e a AGD poderá ser instalada, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão e na parte final do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

8. DELIBERAÇÕES DA AGD

Nos termos da Cláusulas 5.2.1 da Escritura da Emissão, ressalvadas as hipóteses indicadas na Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Esta seção da Proposta da Administração tem por objetivo apresentar as informações relevantes às matérias constantes da Ordem do Dia a serem submetidas à apreciação de V. Sas., acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Emissora, de modo a auxiliar a formação de convicção e a tomada de decisão informada por parte dos Debenturistas.

Aprovação para a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a realização da Cisão Parcial, conforme disposta no Fator Relevante.

- (i) Nos termos da Cláusula 6.1.1, item (vi), da Escritura de Emissão, constitui um Evento de Vencimento Antecipado Automático, que pode acarretar o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, *"a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (a) for previamente autorizada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, conforme orientação determinada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) for realizada entre Emissora (e esta continue existindo) e Controladas; ou (c) transferência ou contribuição de ações de emissão da Emissora e de titularidade da Simpar para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador da Emissora, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle e que a agência de classificação de risco mantenha o rating vigente da emissão;"*
- (ii) Ocorre que, a Simpar, na qualidade de acionista da Emissora, está avaliando a Operação, em que, uma vez concluída, configuraria a Cisão Parcial da Emissora.
- (iii) Tendo em vista o exposto acima, a proposta da administração da Emissora é no sentido de que seja aprovada, pelos Debenturistas, a concessão de anuência prévia para a Cisão Parcial da Emissora. Consequentemente, os Debenturistas aprovariam a não declaração do vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em decorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.2, item (v) da Escritura de Emissão.

- (iv) Adicionalmente, a Emissora solicita a autorização para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar a matéria eventualmente aprovada na AGD.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, a administração da Emissora submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos senhores Debenturistas, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

A Administração

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., A SER REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 15 HORAS, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO

Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	[●]
CNPJ ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	[●]
Nome:	[●]
Telefone:	[●]
E-mail:	[●]

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da assembleia geral de debenturistas ("AGD") da assembleia geral de debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Emissão", "Emissora" ou "Vamos Locação" respectivamente"), a ser realizada em primeira convocação em 14 de novembro de 2024, às 15 horas, ou em eventual segunda convocação, terão o significado a eles atribuído (i) nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da*

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", celebrado, em 31 de maio de 2023 ("Escritura de Emissão"); e/ou no (ii) "**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., A SER REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 15 HORAS**".

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"):

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsideradas instruções de voto rasuradas e/ou que constem condicionantes não previstas no edital de convocação;
- (iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto a Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Emissora, para o e-mail ri@grupovamos.com.br , com cópia ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

- (i) Instrução de Voto à Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de

identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto à Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista na Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada

por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 75, § 1º da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manifestação de voto:

(a) aprovar a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a realização da cisão da Emissora e incorporação, pela Simpar, da parcela cindida composta por aprovar a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a realização da cisão da Companhia e incorporação, pela Simpar, da parcela cindida composta por **(a)** ações ordinárias representativas de 24,57% do capital social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela S.A. ("Vamos Concessionárias"); **(b)** créditos de, aproximadamente, R\$ 403.912.662,80 (quatrocentos e três milhões e novecentos e doze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) decorrentes de nota comercial que a Companhia detém contra a Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., e **(c)** crédito de, aproximadamente, R\$ 346.616.205,37 (trezentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e duzentos e cinco reais e trinta e sete centavo) que a Companhia tem a receber da Vamos Concessionárias relacionado à venda das próprias concessionárias, transações comerciais e rateio de despesas ("Cisão Parcial"), afastando, por consequência, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (v), da Escritura de Emissão;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(b) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na AGD, inclusive, mas não se limitando o respectivo aditamento da Escritura de Emissão.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a Assembleia venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, indica se concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada

para aprovação do adiamento, suspensão ou realização da Assembleia em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterados.

[] Sim

[] Não

Cidade:	[●]
Data:	[●]
Nome Signatário:	[●]
CPF Signatário:	[●]
Assinatura:	[●]